

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

~~Alga~~
maria madalena de Ávila Saiz
Secretária - Tesoureira.

Lei nº 662 de 07 de Dezembro de 1987.

"Cria a Biblioteca Municipal e dá outras providências."

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal de Aruias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do município, a biblioteca Pública municipal.

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito (especial suplementar) de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), destinados à despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

Artigo 3º Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado despende no presente exercício até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Cruzados) para contratação de funcionários para os serviços da Biblioteca, de que cuida o Artigo 1º, propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verbas especialmente determinada a este

Artigo 4º - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotecas, a quem competirá:

a) - propor ao Prefeito a dotação anual destinada a Biblioteca;

b) - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c) - Administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d) - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Bibliotecas será formada por 07 representantes da coletividade, dentro os quais serão escolhidos pelo Prefeito, o Presidente e seu vice a partir da lista triplíce encaminhada pelos 07 indicados.

Artigo 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá a Câmara de Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

Artigo 8º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotecas deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprova-

Compare com o Original
31/05/99

196
PREFEITO MUNICIPAL

ção desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 anos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruas, 07 de dezembro de 1.987.

Nelson Luiz da Silva
Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

Madalena A. Souza
Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 663 de 07 de dezembro de 1.987.

"Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos aos funcionários municipais"

Nelson Luiz da Silva, Prefeito municipal de Aruas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Aruas - Estado de São Paulo, autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores municipais) que será calculado sobre o padrão de vencimentos de cada funcionário, pago no mês de novembro de 1.987.